



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.540, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

*(Autoria: Poder Executivo)*

**DISPÕE SOBRE A QUITAÇÃO DE  
PRECATÓRIOS POR MEIO DE  
ACORDO DIRETO COM CREDORES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei disciplina a formalização de acordos diretos para o pagamento de precatórios no âmbito do Município de Santana.

**Art. 2º** Durante a vigência do Regime Especial previsto na Emenda Constitucional nº 109/2021, o Município de Santana fica autorizado a realizar acordos diretos com credores, mediante a utilização de até 50% (cinquenta por cento) dos recursos de cada parcela destinada ao pagamento de precatórios, com deságio de até 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, em consonância com o § 1º do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

**Art. 3º** As propostas de acordo direto para pagamento de precatórios serão apresentadas pelo credor perante o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

**Art. 4º** Os acordos para pagamento serão realizados por intermédio da Procuradoria-Geral do Município de Santana perante o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

**Art. 5º** A convocação dos titulares de créditos de precatórios para a celebração de acordo direto ocorrerá com observância da ordem cronológica universal mediante edital elaborado pelo Tribunal que requisitou o precatório, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e nos Portais do Município de Santana e do Tribunal de Justiça na internet.

**§ 1º** O Edital de convocação fixará as condições e requisitos a serem observados, especialmente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

- I – O valor disponível para a celebração dos acordos;
- II – Os critérios para o ordenamento das propostas;
- III – Os critérios de desempate;
- IV – Os requisitos, o procedimento e o prazo de habilitação dos credores de precatório.

**§ 2º** Fica vedada a adoção pelo Edital de quaisquer exigências que impeçam ou dificultem a habilitação de credores.

**§ 3º** Não se admitirá acordo parcial do valor do precatório de cada credor, devendo o ato abranger a totalidade do respectivo crédito.

**Art. 6º** Em havendo litisconsórcio de credores no precatório, a manifestação do credor será considerada individualizada, inclusive quanto ao crédito de titularidade do advogado, sucumbencial ou contratual.

**Art. 7º** São elegíveis à celebração de acordo direto os precatórios com valor certo, líquido e exigível que não possuam discussão ou pendência de qualquer natureza em sede administrativa ou judicial, em quaisquer de suas fases.

**Art. 8º** Em não havendo credores com créditos que alcancem os valores reservados na forma do art. 2º, findo o exercício financeiro, o valor será transferido para a conta judicial utilizada para pagamento com base na ordem cronológica.

**Art. 9º** O pagamento por acordo direto, com a redução aplicável, não afasta a dispensa da obrigação de retenção das contribuições previdenciárias e assistenciais devidas, do depósito de parcela do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em conta vinculada à disposição do credor, da retenção do Imposto de Renda e de outras retenções de tributos e contribuições exigidas por força da legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 10.** Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal fixará o percentual de deságio a ser observado, que será o percentual máximo no caso de ausência de regulamentação.

**Art. 11.** A Procuradoria-Geral do Município de Santana e a Presidência do Tribunal que requisitou o precatório poderão editar, no âmbito de suas competências, normas complementares naquilo que for necessário ao pleno e fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 12.** Aplicam-se as disposições desta Lei aos precatórios devidos pelos órgãos da Administração Direta e indireta do Município de Santana.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal ROSELINA MATOS**, em Santana-AP, 19 de setembro de 2024.

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito do Município de Santana





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85BA-DC65-AE00-0364

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 19/09/2024 13:57:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/85BA-DC65-AE00-0364>